

Nº: 06 / 2012 / UOGF

Data: 16 / 01 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Instituições do Ministério da Saúde

Assunto: Contabilização da devolução dos saldos do PIDDAC

O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011, determina, no n.º1 do Artigo 9.º (transição de saldos) que os saldos dos serviços integrados e dos serviços autónomos com origem em receitas gerais sejam entregues na Tesouraria do Estado, no prazo de 15 dias úteis após a publicação do referido diploma.

Diversas entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) solicitaram esclarecimentos à ACSS quanto à contabilização da entrega ao Estado dos saldos do PIDDAC.

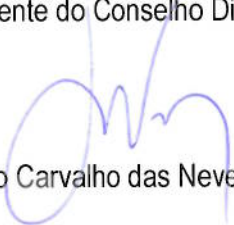
Sobre esta questão, a ACSS solicitou esclarecimentos à Direção-Geral do Orçamento (DGO) que, nos termos da alínea h), do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 março deve superintender na elaboração e divulgação de normas de contabilização de receitas e despesas públicas.

Não tendo a ACSS obtido uma posição formal da DGO, e a fim de responder às solicitações que lhe foram dirigidas, bem como homogeneizar práticas contabilísticas, na sua qualidade de entidade consolidante, determina:

- a) O saldo (a devolver), registado como fundos próprios no início do ano, no capítulo 16 – Saldo da gerência anterior, deverá ser abatido aos fundos próprios e transferido para a grupo 17.01.-Operações de tesouraria, Retenção de receitas do Estado;

- b) Pela entrega ao Estado, o mesmo deverá ser registado no subagrupamento 12.01- Entrega de receitas do Estado;

O Presidente do Conselho Diretivo


(João Carvalho das Neves)